PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.615/25-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei Complementar nº 99, de 11 de dezembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827

Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.11 16:25:27 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

SAJ-AtO/SF/lagos

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 100/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 47, de 27 de dezembro de 2017, nº 52, de 5 de julho de 2018, nº 55, de 14 de dezembro de 2018, nº 69, de 7 de novembro de 2022, nº 76, de 29 de setembro de 2023, nº 89, de 12 de dezembro de 2024, nº 90, de 28 de fevereiro de 2025, nº 96, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. .....
.....

§ 4º Para aplicação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa, somente serão suscetíveis de dedução os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação, desde que destacadamente comercializadas e sujeitas à incidência do ICMS.

I - Farão parte da base de cálculo do ISSQN todos os materiais adquiridos de terceiros e incorporados à obra pelo prestador nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não sendo permitida sua dedução.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 10 do art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.11 15:56:58 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Assinado de forma digital por EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA:16942004855
Dados: 2025.12.11 15:29:21 -03'00'

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças